

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 619.

(Concede isenção de multas e dá outras providências).

O Povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, autorizada a arrecadar, a dívida ativa Municipal, sem multa e sem juros de mora até o dia 31 de Dezembro de 1973.

§ Único - A Prefeitura dará a maior publicidade possível a presente Lei para conhecimento geral, especialmente dos interessados.

Art. 2°. - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar o cancelamento de todos os débitos fiscais municipais encontráveis até agora existentes, que já extinguiram pela prescrição quinquenária.

Art. 3°. - Os contribuintes que não se aproveitarem dos favores desta Lei, terão seus débitos fiscais inscritos em dívida ativa para imediata cobrança executiva.

Art. 4°. - Os contribuintes pobres no sentido legal desde que prove não possuir recursos para pagar os débitos atrasados, poderão ter seus débitos cancelados, mediante despacho do Sr. Prefeito em requerimento instruído com documento hábil.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela de contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 06 de dezembro de 1973.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária